

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 111/97

Sumula: Criação do Serviço Autônomo de -
Água e Esgoto (SAAE), prevendo a Adminis-
tração direta pela FNS ou administração
assessorada pela FNS.

A CAMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE,
Estado de Mato Grosso, no uso de suas
atribuições legais aprovou e Eu
GEREMIAS BORTOLATO, Prefeito Municipal
sanciona a seguinte Lei...

Artigo 1º - Fica criado o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, como entidade autárquica, com personalidade jurídica própria, dispoendo de autonomia administrativa, econômica e financeira, na forma desta Lei e da legislação a ela pertinente.

Artigo 2º - O SAAE exercerá a sua ação no Município de Nova Monte Verde-MT., competindo-lhe:

I - Estudar, projetar, executar diretamente ou mediante contrato com especializadas em engenharia sanitária, de direito público ou privado, as obras relativas a construção, ampliação, recuperação e remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água e esgoto sanitário do Município;

II - Administrar, operar, manter e conservar os serviços de água e esgoto;

III - Executar os serviços relativos a conta e consumo;

IV - Acompanhar o faturamento e a arrecadação das taxas e tarifas decorrentes dos serviços prestados;

V - Promover o treinamento de seu pessoal e promover estudos e pesquisas para o aperfeiçoamento de seus serviços;

VI - Manter intercambio com entidades relacionadas com o campo de saneamento;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

VII - Promover atividades voltadas para a preservação do meio-ambiente e combate à poluição ambiental, particularmente dos cursos d'água do Município, nos limites previstos nesta Lei;

VIII - Implementar programas de saneamento rural no âmbito do Município, mediante o emprego de tecnologia apropriada e de soluções conjuntas para água-esgoto-módulo sanitário;

IX - Exercer quaisquer outras atividades relacionadas com o saneamento urbano e rural, desde que assegurados os recursos necessários;

X - Promover articulação com outros setores para o exercício da política das águas públicas no Município, na forma disposta em regulamento.

Artigo 3º - O SAAE deverá promover articulação com as demais instituições integrantes dos sistemas municipal, estadual, e nacional, do meio-ambiente, e desenvolver ações voltadas à preservação dos recursos ambientais, de maneira isolada ou em conjunto com as entidades do setor, em especial para :

a) Auxiliar na fiscalização permanente dos recursos ambientais, particularmente dos cursos d'água, encostas e fundos de vale, que podem ser diretamente afetados pela má disposição dos resíduos sólidos gerados pela atividade humana;

b) Participar das discussões que visam a compatibilização do desenvolvimento econômico com a preservação do meio ambiente;

c) Colaborar na proteção das áreas representativas dos ecossistemas e sugerir medidas para a implantação, nas áreas críticas de poluição, de sistemas de monitoramento dos índices locais de qualidade ambiental;

d) Colaborar com órgãos e entidades dos sistemas municipal, estadual, e nacional do meio-ambiente, na identificação de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, visando a tomada de medidas por parte dos mesmos, para a sua recuperação;

e) Sempre que possível, participar e promover ações voltadas para atrair a efetiva participação da comunidade em campanhas para a defesa do meio-ambiente e colaborar no desenvolvimento de programas de educação ambiental;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

f) Cooperar com órgãos e entidades dos sistemas municipal, estadual e nacional do meio-ambiente, no sentido da realização e atualização permanente do inventário ecológico do Município, incluindo as reservas naturais e as áreas de integração ambiental.

Artigo 4º - O SAAE deverá integrar o sistema municipal de saúde pública, objetivando sua cooperação na idealização de ações para o controle dos vetores de doenças transmissíveis, particularmente ligados ao manuseio e destinação do lixo e aos relacionados à existência de água superficiais estagnadas em situações naturais ou artificiais, e participar com os demais órgãos do sistema de vigilância epidemiológica das demais atividades de saúde pública.

Artigo 5º - O SAAE terá a seguinte estrutura orgânica:

- I) Diretoria - DR
- II) Divisão Administrativa (DA)
- III) Divisão Técnica (DT)

Artigo 6º - O SAAE será administrado por um Diretor, com experiência na área de saneamento, que será nomeado pelo Prefeito Municipal, ouvido o Conselho Municipal de Saneamento, ou órgão equivalente, quando vier a existir no âmbito Município.

Paragrafo Primeiro - O Diretor do SAAE será nomeado em comissão para cargo de confiança, de livre exoneração.

Paragrafo Segundo - O Diretor do SAAE poderá ser escolhido dentre os servidores de seu próprio quadro, e da Prefeitura Municipal.

Artigo 7º - O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a firmar convênio, para a administração do SAAE, com uma organização oficial especializada em engenharia sanitária, como a Fundação Nacional de Saúde, e nesta hipótese caberá a esta, a nomeação do Diretor da Autarquia, conforme disposto no artigo 6º e seus parágrafos, escolhidos dentre os seus servidores ou dentre os servidores do SAAE.

Artigo 8º - O SAAE atuará em estreita articulação com outros prestadores de serviços de saneamento municipais, através de programas e ações voltadas para o aprimoramento de suas atividades nos campos técnico, administrativo e gerencial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

Paragrafo Primeiro - Mediante detido das necessidades do SAAE e através de instrumentos legais, a serem firmados com outros prestadores de serviços de saneamento, o SAAE poderá vir a utilizar recursos humanos e materiais destes, bem como cedê-los; e, deverá promover e assegurar mecanismos para a cooperação técnica e administrativa entre os serviços municipais, que se dará em diversos níveis, constituindo-se numa permanente troca de serviços, devidamente remunerada com base em instrumentação legal, sem prejuízo à implementação dos seus programas, para a consecução dos seus objetivos e para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro da autarquia.

Paragrafo Segundo - Fica a Diretoria do SAAE, autorizada a firmar convênios com outras entidades similares para atender o disposto neste artigo.

Artigo 99 - Os orçamentos anuais e plurianuais, sintéticos e analíticos do SAAE comporão o Orçamento Geral do Município.

Paragrafo Unico - O SAAE terá plano de contas destacado e específico de suas atividades, competindo-lhe acompanhar a execução financeira e orçamentária.

Artigo 109 - O SAAE tem quadro próprio de servidores os quais são submetidos ao Regime Jurídico Unico adotado na legislação municipal pertinente, e que correspondem aos cargos definidos nos Anexos desta Lei.

Paragrafo Unico - Compete a administração do SAAE, admitir, movimentar e dispensar os seus servidores, de acordo com as normas próprias e a legislação aplicável.

Artigo 119 - O patrimônio inicial do SAAE será constituído de todos os bens moveis, instalações, títulos, materiais, e outros valores próprios do Município atualmente destinados, empregados, e utilizados nos sistemas públicos de abastecimento de água e coleta de esgoto sanitário.

Artigo 120 - O SAAE para o seu funcionamento contará, entre outros, com recursos financeiros arrecadados pelo Município e provenientes de:

- I - dotações orçamentárias e créditos suplementares;
- II - subvenções municipais;
- III - do produto de quaisquer tributos e remuneração decorrentes diretamente dos serviços de água e esgoto; prolongamento de rede e outras obras por conta de terceiros, alienações, etc.

continua.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE AMTO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

- IV - taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com os serviços de água e esgoto;
- V - dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos governos federal, estadual e municipal, ou por organismos de cooperação internacional;
- VI - taxas de contribuição para melhorias e implantação de obras novas
- VII - produtos de cauções ou depósitos resultantes de inadimplimentos contratuais;
- VIII - doações, legados e outras rendas;
- IX - do produto de juros e correção monetária incidentes sobre depósitos bancários e aplicações financeiras e provenientes de outras rendas patrimoniais.

Paragrafo Único - Fica a Diretoria da Autarquia autorizada a aplicar no mercado financeiro, as disponibilidades financeiras, quando houver.

Artigo 139 - Os planos de trabalho do SAAE serão elaborados conjuntamente com o Executivo Municipal, ouvindo o parecer de entidade especializada em engenharia sanitária, quando for o caso.

Artigo 140 - Competirá ao SAAE superintender, coordenar, promover, executar e acompanhar os planos de trabalho aprovados.

Artigo 150 - O SAAE deverá promover e participar de programas que visem a melhoria das relações humanas no trabalho, das relações públicas com a comunidade e da imagem da Autarquia

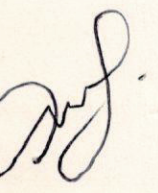
Artigo 160 - O SAAE deverá promover ações objetivando a implementação do saneamento básico nas localidades do Município, conforme tecnologia apropriada ao saneamento rural.

Artigo 170 - Serão obrigatórias as ligações de água e esgoto para os prédios considerados habitáveis situados nos logradouros em que existam as respectivas redes públicas.

Paragrafo Único - Ficam ressalvados os casos de interrupção do fornecimento de água por falta de pagamentos e outros previsto em regulamentos.

Artigo 18 - Os proprietários de terrenos situados em logradouros beneficiados pelo sistema de água e esgoto sanitário estarão sujeitos ao pagamento das taxas e tarifas, conforme disposições a serem fixadas.

Artigo 19 - A classificação dos serviços prestados, as taxas, tarifas e remunerações respectivas, e as condições para a sua utilização, serão estabelecidas em regulamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

Paragrafo Primeiro - Os valores das taxas, tarifas e remunerações previstas neste artigo serão reajustadas periodicamente, em função da evolução dos custos de operação e manutenção dos sistemas, dos equipamentos, dos insumos e da mão-de-obra utilizada pelo SAAE, de modo a assegurar a sua auto-suficiência econômico-financeira.

Paragrafo Segundo - Na hipótese de existência de convênio de assistência técnico-administrativa com a Fundação Nacional de Saúde, caberá à mesma a definição dos reajustes supra citados.

Artigo 200 - É vedado ao SAAE qualquer isenção ou redução de taxas, tarifas e remuneração pelos serviços prestados.

Artigo 210 - O Chefe do Executivo Municipal expedirá decretos necessários à completa regularização da presente Lei.

Paragrafo Primeiro - A regularização de que trata este artigo compreenderá o Regulamento, o Onograma, o Regimento Interno, e o Quadro de Servidores, com sua lotação quantitativa e respectivas atribuições, e o Plano de Cargos e Salários do SAAE.

Paragrafo Segundo - Fica estabelecido o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de vigência desta lei, para aprovação dos regulamentos aqui previsto.

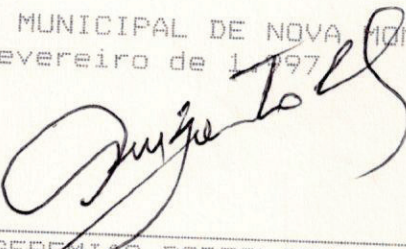
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS:

Artigo 220 - Até a data de vigência da presente lei, todos os encargos e despesas geradas a partir de 00/00/00, para o funcionamento dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário da população do Município, ficam ratificados e a Diretoria da Autarquia, fica autorizada a efetuar seu pagamento, mediante levantamento próprio e adequado e de acordo com suas disponibilidades financeiras e orçamentárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 239 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE,
em 27 de Fevereiro de 1997.



GEREMIAS BORTOLATO
PREFEITO MUNICIPAL